

LEI Nº 2.525/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.786/2010, INCLUINDO NA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO E O CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DE QUE TRATA O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, fazer saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, será realizado por meio de Câmara Técnica específica prevista na estrutura do Conselho Municipal de Educação, de competência deliberativa e terminativa, nos termos do art. 48, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º Diante da previsão do *caput*, extingue-se o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB previsto na Lei Municipal nº 1.670/2008, de 24 de junho de 2008.

§2º A Câmara Técnica específica prevista no *caput*, assim como seus membros, deverão cumprir todas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, desde que não conflitem com os termos desta lei municipal.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, insere-se o Inciso XX, no art. 4º da Lei Municipal nº 1.786/2010, de 16 de março de 2010, nos seguintes termos:

Art. 4º

[...]

XX – realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, por meio de Câmara Técnica específica, com competência deliberativa e terminativa.

Art. 3º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, insere-se o Inciso XIII, no art. 5º da Lei Municipal nº 1.786/2010, de 16 de março de 2010, nos seguintes termos:

Art. 5º

[...]

XIII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 4º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, altera-se o art. 5º, §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.786/2010, de 16 de março de 2010, que passam a conter a seguinte redação:

Art. 5º

[...]

§1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

[...]

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação - COMED/SCH será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 5º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam inseridos os §§1º, 2º e 3º no art. 6º da Lei Municipal nº 1.786/2010, de 16 de março de 2010, nos seguintes termos:

[...]

§1º O Conselho contará, obrigatoriamente, com uma Câmara Técnica específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, com competência deliberativa e terminativa, que deverá reger-se em suas deliberações estritamente nos termos da legislação federal específica, em especial a prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º Os membros da Câmara Técnica específica prevista no §1º deverão ser membros efetivos do Conselho Municipal de Educação, respeitando-se, na composição da respectiva Câmara, o previsto no art. 34, IV e art. 34, §1º, II e III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§3º A composição da Câmara Técnica específica deverá ser objeto de deliberação pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando as regras de composição previstas na Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§4º A Câmara Técnica específica deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por, no mínimo, 2/3 de seus integrantes, respeitando integralmente as previsões insertas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º Ficam automaticamente prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação, que passam a ter seu término na data de 31 de dezembro de 2022, como forma de permitir a adequada composição da Câmara Técnica específica, nos termos da previsão inserida no art. 42, §2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta lei, o ajuste das categorias eventualmente não representadas atualmente, bem como dos suplentes dos Conselheiros Titulares,

nos termos das alterações promovidas por esta lei, cujos mandatos também terão vigência nos termos do *caput*.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.670/2008, de 24 de junho de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 27 de abril de 2021.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva